



## LEI Nº 1031 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

### CRIA A CASA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - fica criada a Casa de Cultura de Lagoinha, destinada à transmissão, disseminação, expressão das linguagens da arte, dos costumes e da história de Lagoinha, bem como a exposição e comercialização permanente dos produtos produzidos pelos artistas deste município.

**§1º** - A Casa de Cultura funcionará em local específico para atendimento de seus objetivos e dentro dos limites urbanos de Lagoinha.

**§2º** - O Poder Executivo Municipal disponibilizará aluguel, luz, água à Casa de Cultura e a isentará do recolhimento do IPTU e taxas.

**§3º** - Por conveniência da administração pública, o local de funcionamento da Casa de Cultura de Lagoinha poderá ser mudado para outros espaços públicos que melhor se adequem ao seu crescimento.

**Art. 2º** - A Casa de Cultura de Lagoinha tem por objetivo:

I - Ser um ponto de informação turística que esteja em harmonia com os objetivos da Casa de Cultura de Lagoinha.

II – Fomentar, promover e divulgar o artesanato urbano e rural como produto turístico enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.

III – Valorizar a cultura local visando sinalizar alternativas de desenvolvimento para um turismo cultural



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 36471201

IV – Oportunizar a geração de renda por meio de um ponto de comercialização da produção de objetos artísticos e artesanais dos artistas do município.

V – Proporcionar a realização de cursos de formação profissional, oficinas, palestras e eventos culturais.

VI – Promover parcerias com entidades e outros entes públicos e privados.

VII - Incluir a nova geração nos processos culturais da cidade.

VIII – Proporcionar a realização de exposição e comercialização da produção artística do município.

Art. 3º A Casa de Cultura será subordinada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art.4º A Casa de Cultura terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a participação de todos os artistas cadastrados.

Art. 5º Podem participar da Casa de Cultura, artistas de Lagoinha cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, depois de atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Art. 6º A Casa de Cultura abrirá o cadastro para novos artistas, sempre nos meses de março e julho de cada ano.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal de Cultura, os artistas cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade, salvo autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art.7º Designa-se por atividade artística e artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art.8º Para expor seus trabalhos à venda, o artista deverá ser residente o Município de Lagoinha, ser cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa de Cultura.





# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 36471201

Parágrafo único. A inscrição para obtenção de Carteira Municipal do Artesão é gratuita, tem caráter público e terá validade de 2 anos, sendo atualizada regularmente.

Art.9º Os produtos comercializados pelos artistas e artesões na Casa de Cultura de Lagoinha serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios produtores, residentes no Município.

Parágrafo Único. O preço dos produtos será definido pelo artistas e artesões e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

Art.10º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art.11º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa de Cultura correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art.12º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.13º Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 ( cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

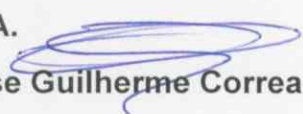
Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 12 de Novembro de 2019.

  
TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,

DATA SUPRA.

  
José Guilherme Correa Gomes

Secretário Municipal de Administração